

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 30/2015

ALTERA O REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 24 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de novembro de 2015, constante do Parecer CONSEACC/BP 34/2015, Processo CONSEACC/BP 34/2015, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regulamento do Internato do curso de Medicina, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSEPE 47/2007 e CONSEACC 24/2011 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 26 de novembro de 2015.

Profa. Márcia Aparecida Antônio
Presidente

**REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO
CURSO DE MEDICINA
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Internato do curso de graduação em Medicina é constituído por disciplinas oferecidas em regime especial, doravante denominadas Módulos, realizados em unidades dos três níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário), durante os quais os estudantes do 9º ao 12º semestres recebem treinamento intensivo e contínuo, supervisionado por docentes ou preceptores, em atividades clínicas, cirúrgicas, gerais ou de especialidades.

Art. 2º Com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis de acordo com o perfil do médico a ser formado, previsto em seu projeto pedagógico, e com as diretrizes curriculares CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, para os cursos de graduação em Medicina, o internato se propõe a:

- I. representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde prevalentes da população a que vai servir;
- II. oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;
- III. permitir melhor treinamento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- IV. promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- V. possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo à interação com os diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI. permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;
- VII. desenvolver habilidades para promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- VIII. desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- IX. desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º A admissão no internato (matrícula) será permitida somente para aqueles alunos que tiverem obtido aprovação em todas as disciplinas dos semestres anteriores que compõem o currículo pleno do curso de Medicina da Universidade São Francisco e integralizado o componente curricular atividades complementares.

Art. 4º Os estudantes matriculados do 9º ao 12º semestres do curso de graduação em Medicina da USF, doravante denominados INTERNOS, terão, como atividades curriculares obrigatórias, estágios hospitalares, ambulatoriais e no nível primário de atenção, aí incluídas as unidades da estratégia de saúde da família.

§ 1º Essas atividades serão desenvolvidas por grupos de estudantes, em rodízio, nos diferentes módulos que compõem o internato, sob responsabilidade da Comissão de Ensino do Internato (CEI), segundo programa e calendário escolar aprovados pelas instâncias superiores da USF.

§ 2º As disciplinas (módulos) que compõem o internato são: saúde da mulher, saúde da criança e saúde coletiva, no nono semestre; saúde do adulto 1, saúde do adulto 2 e saúde mental, no décimo semestre; clínica ginecológica e obstétrica, clínica pediátrica e estágio eletivo, no décimo primeiro semestre; clínica cirúrgica, clínica médica e urgência e emergência, no décimo segundo semestre.

Art. 5º O programa do Internato, o seu calendário anual e a distribuição dos alunos pelos módulos do 9º ao 12º semestres serão definidos pela CEI e aprovados pelas instâncias superiores da USF.

Art. 6º O programa de atividades a ser desenvolvido pelos grupos em cada módulo, suas diretrizes e a avaliação serão definidos a partir de proposta elaborada pelo coordenador do Módulo, em conjunto com o coordenador-geral do Internato, o coordenador do curso de Medicina, e aprovados pela CEI.

§ 1º Cada coordenador de módulo terá a incumbência de organizar as atividades individuais do interno no período do módulo.

§ 2º Os estágios nos módulos serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário escolar anualmente elaborado pela Universidade, que estabelece início e fim das atividades escolares.

§ 3º Os coordenadores dos módulos determinarão os plantões obrigatórios noturnos, aos finais de semana e feriados, para os internos que estejam estagiando nos seus respectivos módulos.

§ 4º No dia seguinte ao plantão noturno de 12 (doze) horas, o interno estará liberado de suas atividades curriculares por um período (manhã ou tarde) a ser definido pelo responsável pelo estágio.

Art. 7º As atividades exercidas pelos Internos, sob supervisão docente ou de preceptor legalmente habilitado, subordinar-se-ão aos preceitos do Código de Ética Médica e aos dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

§ 1º Considera-se preceptor legalmente habilitado aquele que, embora não esteja contratado como docente do curso de Medicina da USF, exerça, por força de seu cargo, atividades de orientação aos Internos.

§ 2º Os internos poderão elaborar as prescrições médicas, sob supervisão direta de docentes ou preceptores legalmente habilitados, em documentos próprios do Hospital ou das Unidades de Saúde, sendo obrigatória a coassinatura do docente ou preceptor legalmente habilitado que efetua a supervisão do aluno para que a prescrição seja executada pela enfermagem competente.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º Os Internos terão direito a supervisão docente em todas as atividades que desempenharem, exercida por membro do Corpo Docente da USF ou por preceptor legalmente habilitado que tenha delegação explícita por parte da coordenação de cada módulo.

Art. 9º Constituem-se deveres dos Internos:

- I. manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nos módulos e programadas pelo coordenador do mesmo;
- II. usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas em Unidades de Saúde;
- III. usar o crachá de identificação;
- IV. obedecer a normas disciplinares e administrativas definidas pela coordenação do curso de Medicina, pelo Conselho de Administração do Hospital Universitário (*Manual do Aluno de Medicina no HUSF*) e demais equipamentos da rede conveniada, relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e suas dependências;
- V. obedecer às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos Internos.

Art. 10. Os internos terão direito a um total máximo de 15% de faltas de suas atividades previstas para cada módulo, ficando reprovado no módulo o aluno que ultrapassar o limite de 15% permitido.

Art. 11. A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares, devendo o interno comunicar antecipadamente ao coordenador do módulo, por escrito, o motivo de

sua ausência, salvo impedimento evidente, indicando o nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição, devendo o termo de anuência ser assinado pelo interno, substituto e coordenador.

§ 1º O interno substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo módulo do interno substituído.

§ 2º A compensação da substituição pelo interno substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

§ 3º No caso da ausência ter sido motivada por problemas de saúde, o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado médico, tendo justificada, porém não abonada, sua ausência, devendo repor a carga horária definida pelo coordenador do módulo.

§ 4º No caso da impossibilidade da comunicação do motivo da ausência ao coordenador do módulo, por escrito, em tempo hábil, deverá ser contatado o preceptor responsável pelo plantão, que decidirá pela dispensa ou não do interno; nesta situação, o interno fará oportunamente justificativa por escrito ao coordenador do módulo cumprindo o determinado nos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo.

§ 5º Caberá ao coordenador do módulo julgar e aceitar ou não a justificativa para a falta, e, em situações especiais, enviar o caso para a análise da coordenação do curso de Medicina.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 12. O regulamento disciplinar visa garantir a convivência harmônica entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo, preservando a ordem nos ambientes de trabalho, o respeito e o bom andamento dos cuidados que devem ser prestados aos pacientes.

Art. 13. Constituem infrações disciplinares dos Internos:

- I. abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;
- II. abandonar paciente sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;
- III. chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente responsável pela mesma;
- IV. cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;
- V. desrespeitar o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de interno;
- VI. deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade, dentro de cada atividade programada;

- VII. não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pelo curso de Medicina da USF, pelo Hospital Universitário ou pelas instituições em que estiver estagiando;
- VIII. comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado, com o devido decoro e limpeza;
- IX. retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorizações adequadas das instituições em que estiver estagiando;
- X. deixar o plantão sem a chegada de seu substituto;
- XI. divulgar por qualquer meio de comunicação matérias e/ou assuntos que impliquem a quebra do sigilo médico.

Art. 14. As infrações disciplinares são passíveis de sanções disciplinares previstas no Regimento da Universidade São Francisco.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ENSINO DO INTERNATO (CEI)

Art. 15. A Comissão de Ensino do Internato (CEI) é um órgão assessor do coordenador do curso de graduação em Medicina, constituída com a finalidade de reger administrativamente e pedagogicamente o Internato.

Art. 16. Compõem a CEI:

- I. o Coordenador do curso de graduação em Medicina, como membro nato;
- II. o Coordenador-Geral do Internato;
- III. o Coordenador do Módulo Saúde do Adulto 1;
- IV. o Coordenador do Módulo Saúde do Adulto 2;
- V. o Coordenador do Módulo de Saúde da Mulher;
- VI. o Coordenador do Módulo de Saúde da Criança;
- VII. o Coordenador do Módulo de Saúde Coletiva;
- VIII. o Coordenador do Módulo de Saúde Mental;
- IX. o Coordenador do Módulo Estágio Eletivo;
- X. o Coordenador do Módulo Clínica Médica;
- XI. o Coordenador do Módulo Clínica Cirúrgica;
- XII. o Coordenador do Módulo Clínica Pediatria;
- XIII. o Coordenador do Módulo de Clínica Ginecologia e Obstetrícia;
- XIV. o Coordenador do Módulo Urgência e Emergência;
- XV. 1 (um) representante discente do Internato.

§ 1º Os representantes discentes serão eleitos entre os internos por meio do voto direto dos mesmos, tendo mandato de 1 (um) ano.

§ 2º A presidência da CEI será atribuída ao coordenador-geral do Internato, nomeado pelo coordenador do curso de Medicina, dentre os professores do Corpo Docente do curso de Medicina.

Art. 17. A CEI reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, na primeira semana de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou quando requerida por dois terços de seus membros.

§ 1º Será elaborado calendário anual das reuniões ordinárias da CEI para o ano subsequente na última reunião do ano em vigência e a pauta de cada reunião será enviada para os membros com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da mesma.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando na convocação a pauta da reunião.

§ 3º As deliberações da CEI far-se-ão com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4º Não havendo *quorum* para as deliberações, será convocada uma reunião extraordinária, com data e horário definidos pelos presentes, dispensando o *quorum*.

Art. 18. As reuniões serão secretariadas por membro escolhido pelo presidente da CEI.

Parágrafo único. Lavrar-se-á a ata de cada reunião, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 19. O representante que não comparecer por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 3 (três) reuniões no decorrer de um ano, independente de justificativa, será desligado da CEI e deverá ser substituído.

Parágrafo único. O coordenador do módulo será avisado pela CEI e deverá indicar novo representante em até 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião ordinária.

Art. 20. É da competência da CEI colaborar com o coordenador do curso de graduação em Medicina, para fazer cumprir os seguintes objetivos básicos:

- I. oferecer aos estudantes oportunidades de vivência para aumentar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;
- II. permitir treinamento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício futuro de atos médicos básicos;
- III. ensinar, de maneira orientada e individualizada, a aquisição ou aperfeiçoamento de atitudes adequadas em relação ao cuidado com os pacientes;
- IV. estimular o interesse nas esferas de promoção e preservação de saúde e prevenção de doenças;

- V. desenvolver a consciência das limitações e responsabilidade da atuação do médico perante o doente, a instituição e a comunidade;
- VI. possibilitar o desenvolvimento e o hábito de uma atuação médica integrada, não só com seus colegas médicos, mas, também, com os demais elementos que compõem a equipe de saúde;
- VII. permitir experiências individuais da integração médico-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares ou de campo;
- VIII. consolidar a formação do médico geral, para atender às necessidades de saúde da população, mostrando-lhe a importância do trabalho em equipe multidisciplinar e multiprofissional e a necessidade de permanecer atento a programas de educação continuada que o mantenham atualizado social e cientificamente.

Art. 21. São atribuições específicas da CEI:

- I. participar efetivamente das discussões de todos os assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Internato;
- II. participar da organização dos módulos que compõem o Internato, propondo sugestões ao Colegiado do Curso;
- III. analisar e acompanhar a programação das atividades do Internato, ouvindo os módulos interessados;
- IV. sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do interno nos vários módulos, visando aos objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades, além dos conhecimentos;
- V. sugerir e coordenar planos de avaliação da qualidade do ensino e do aprendizado nos módulos, bem como o aperfeiçoamento pedagógico dos docentes;
- VI. levar à coordenação do curso de Medicina as sugestões e críticas apuradas em seu nível, bem como propor as medidas pertinentes;
- VII. propor à coordenação do curso de Medicina as modificações neste regulamento que se fizerem necessárias;
- VIII. elaborar o calendário de atividades;
- IX. observar o cumprimento de todas as normas do Internato e determinações do coordenador para as atividades do mesmo;
- X. manter o coordenador informado das improbidades, más-condutas e do andamento do Internato médico.

Art. 22. São atribuições do Presidente da CEI:

- I. coordenar as atividades da CEI;
- II. promover o relacionamento entre os módulos e áreas nos quais o Internato é oferecido e a coordenação de curso;

- III. fiscalizar o andamento das atividades acadêmicas nos módulos;
- IV. convocar e presidir as reuniões da CEI;
- V. fiscalizar a execução deste Regulamento.

Art. 23. São atribuições dos Coordenadores dos Módulos do Internato:

- I. estabelecer a inter-relação entre a CEI e áreas de conhecimento e prática médica;
- II. estabelecer um plano de atividades dos Internos nos módulos;
- III. coordenar a supervisão das atividades dos Internos;
- IV. colaborar na ordenação dos programas dos Internos;
- V. encaminhar a média final dos conceitos e a frequência dos Internos ao final de cada módulo, de acordo com o calendário da USF;
- VI. comunicar as infrações disciplinares à CEI;
- VII. fazer cumprir o presente Regulamento nos módulos que representa;
- VIII. elaborar e atualizar semestralmente os Planos de Ensino e de Atividades de seus módulos;
- IX. elaborar e atualizar semestralmente a grade horária dos docentes que atuam nos módulos;
- X. elaborar semestralmente e encaminhar à coordenação do curso de Medicina, a escala de férias dos docentes que atuam nos módulos de forma a não prejudicar o ensino e a assistência.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO GESTORA DO INTERNATO NO HUSF (CG)

Art. 24. Compõem a Comissão Gestora do Internato (CGI):

- I. o Coordenador do curso de graduação em Medicina, como membro nato;
- II. o Coordenador-Geral do Internato;
- III. um Representante Docente do NDE;
- IV. um Representante Docente do NAPED;
- V. o Diretor do Campus de Bragança Paulista;
- VI. o Diretor Técnico do HUSF;
- VII. o Superintendente do HUSF.

Parágrafo único. A presidência da CGI será atribuída ao coordenador do curso de Medicina.

Art. 25. A CGI reunir-se-á ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta) dias, e, extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou quando requerida por dois terços de seus membros.

§ 1º Será elaborado calendário anual das reuniões ordinárias da CGI para o ano subsequente na última reunião do ano em vigência e a pauta de cada reunião será enviada para os membros com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da mesma.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando na convocação a pauta da reunião.

§ 3º As deliberações da CGI far-se-ão com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4º Não havendo *quorum* para as deliberações, será convocada uma reunião extraordinária, com data e horário definidos pelos presentes, dispensando o *quorum*.

Art. 26. As reuniões serão secretariadas por membro escolhido pelo presidente da CGI.

Parágrafo único. Lavrar-se-á a ata de cada reunião, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 27. É da competência da CGI colaborar com o coordenador do curso de graduação em Medicina, para fazer cumprir os seguintes objetivos básicos:

- I. providenciar, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Medicina e as solicitações da CEI, os locais onde se realizarão as atividades teóricas e práticas do Internato, bem como adequá-los (hospitais, ambulatórios gerais e de especialidades, unidades básicas de saúde, etc.).
- II. garantir os recursos materiais necessários para o ensino prático;
- III. garantir os recursos humanos necessários para o ensino teórico;
- IV. propor convênios com instituições da área médica com o objetivo de ampliar as possibilidades de aprendizado dos Internos;
- V. ser elo de ligação entre a Reitoria da USF, administração do HUSF, instituições conveniadas públicas e privadas e a coordenação do curso de Medicina.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DOS INTERNOS

Art. 28. A Avaliação do rendimento do interno ocorrerá em três vertentes – conhecimentos, habilidades e atitudes – conforme a natureza, os objetivos e a duração dos diferentes estágios que compõem o programa de Internato e que constituem as competências necessárias ao exercício da profissão médica.

§ 1º Entende-se por conhecimento a competência cognitiva necessária ao exercício profissional, ou seja, demonstrar conhecimento das bases teóricas que norteiam o atendimento à saúde nas diversas faixas etárias e nos três níveis de atenção à saúde.

§ 2º Entende-se por habilidades a capacidade de fazer uso produtivo e aplicado do conhecimento, composta pelos seguintes itens:

- I. Habilidade resolutiva – atender com resolutividade e encaminhar adequadamente os agravos à saúde do indivíduo e da coletividade nos três níveis de atenção;
- II. Habilidade clínica – integrar e aplicar os conhecimentos teóricos na prática profissional;
- III. Habilidade motora – realizar os procedimentos necessários com destreza, perícia e prudência;
- IV. Habilidade de comunicação – comunicar-se e trabalhar com os múltiplos aspectos da relação médico-paciente (esclarecimento ao paciente sobre sua enfermidade, clareza na comunicação com pacientes e familiares, comunicação de más-notícias, preenchimento adequado de prontuários, etc.).

§ 3º Entende-se por atitudes o desempenho e conduta ético-moral, no que se refere à postura do interno enquanto profissional da saúde preocupado com seus pacientes, numa relação humanística, ética e moral, compreendendo, ainda, seu relacionamento com docentes, demais profissionais envolvidos no cenário e colegas, sendo composta pelos seguintes itens:

- I. Pontualidade – observação pelo preceptor da chegada do interno aos cenários de prática;
- II. Assiduidade – atitude participativa, interessada e colaborativa nas diversas atividades a ele designadas;
- III. Atitude ética – desenvolver postura ética frente ao paciente, aos familiares, à equipe de saúde e à comunidade;
- IV. Trabalho em equipe – demonstrar reconhecimento e valorização das competências específicas dos integrantes da equipe multiprofissional, e efetivar atitudes como divisão de tarefas, liderança e cooperação;
- V. Comportamento – respeitar as normas de segurança hospitalar, cumprir com as normas de comportamento compatíveis com a futura profissão, inclusive no que se refere a vestimentas.

Art. 29. Os critérios acima deverão ser avaliados pelos docentes utilizando os seguintes métodos:

- I. avaliação teórica (prova escrita);
- II. avaliação prática e oral;
- III. avaliação continuada (baseada em “ficha estruturada de avaliação” elaborada pela CEI);

§ 1º A organização das avaliações referidas nos incisos I e II do *caput* é da competência do coordenador do módulo;

§ 2º A composição da nota será feita da seguinte maneira: média ponderada entre avaliação teórica (peso 4), avaliação prática e oral (peso 4) e avaliação continuada (peso 2);

Art. 30. Os internos deverão obter média ponderada superior a 6,0 (seis) em cada módulo para aprovação.

Art. 31. O aluno que obtiver média ponderada entre 4,0 (quatro) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a prova de recuperação, que substituirá a média ponderada obtida.

Parágrafo único. A prova de recuperação será na forma escrita e realizada no máximo em até 7 (sete) dias após a divulgação da média ponderada.

Art. 32. O aluno que obtiver média ponderada inferior a 4,0 (quatro) estará automaticamente reprovado, devendo repetir o estágio integralmente.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS MÓDULOS DO INTERNATO

Art. 33. Será feita a avaliação dos Módulos do Internato uma vez a cada semestre.

§ 1º Farão parte da reunião de avaliação: o coordenador do curso de Medicina, o coordenador-geral do internato, os representantes discentes das turmas do Internato e os representantes discentes de cada módulo cursado ou em curso, que serão convocados com três semanas de antecedência.

§ 2º Os representantes de cada grupo deverão trazer para a reunião um relatório escrito para cada módulo cursado que reflita a opinião consensual de todos os alunos que cursaram ou estão cursando os módulos.

§ 3º O coordenador-geral do Internato elaborará relatório de avaliação a ser discutido em reunião com os coordenadores dos módulos e CEI.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos e situações omissos neste regulamento serão analisados pela CEI e encaminhados para deliberação da coordenação do curso de Medicina.

Art. 35. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação.